## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

#### Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

**Despacho (extracto) n.º 17 369/2005 (2.ª série).** — Considerando a necessidade de imprimir celeridade e eficácia ao funcionamento das diferentes unidades orgânicas e nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos directores de serviços as seguintes competências:

- a) Assinatura de toda a correspondência e expediente corrente relacionados com as atribuições das respectivas unidades orgânicas, com excepção da que seja dirigida aos membros do Governo, seus gabinetes, secretarias-gerais, direcções-gerais e institutos e câmaras municipais;
- b) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afecto à respectiva unidade orgânica;
- Autorizar o início, o gozo interpolado e a alteração de férias de acordo com o mapa superiormente aprovado.

Delego ainda no director de serviços de Administração as seguintes competências:

- Assinar certidões relativas a vencimentos auferidos, posição na carreira e outros documentos ou declarações que se refiram à situação profissional dos funcionários;
- Assinar requisições de transporte relativas a deslocações de funcionários desde que previamente autorizadas;
- Assinar requisições de fundos e pedidos de libertação de créditos bem como todo o tipo de documentos a remeter às competentes delegações da Direcção-Geral do Orçamento;
- Assinar requisições para aquisição de bens e serviços cuja despesa esteja previamente autorizada;
- Autorizar a abertura de procedimentos de ajuste directo com vista à aquisição de bens e serviços até ao limite de € 4987,98;
- Autorizar o pagamento de despesas correntes em conta do fundo de maneio e de acordo com o despacho específico de distribuição das respectivas importâncias;
- 7) Assinar cheques.

As competências agora delegadas não podem ser subdelegadas, com excepção das referidas nas alíneas a), 1), 2) e 4).

4 de Julho de 2005. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

#### Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

**Despacho n.º 17 370/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Julho de 2005 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

António Lemos Mota, técnico especialista da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovido, mediante concurso, a técnico especialista principal da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da data da aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva*.

**Despacho n.º 17 371/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 1 de Março de 2005 do director regional de agricultura da Beira Litoral e de 4 de Março de 2005 do presidente do Instituto Geográfico Português:

Paulo Henrique Costa, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal do Instituto Geográfico Português — autorizada a prorrogação da sua requisição na Direcção

Regional de Agricultura da Beira Litoral, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva*.

#### Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

**Despacho (extracto) n.º 17 372/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vogal do conselho de administração do IFADAP e do INGA, Dr. Ponte Zeferino, de 18 de Julho de 2005:

João Eduardo Morgado Alberto — nomeado técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário, escalão 1, índice 460, considerando-se exonerado da anterior categoria a partir da aceitação deste lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2005. — O Director-Coordenador, Damasceno Dias.

# Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

**Despacho (extracto) n.º 17 373/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 26 de Julho de 2005:

Pedro Luís Borralho Aboim de Brito, técnico de 1.ª classe da carreira técnica do quadro do ex-IPIMAR — reclassificado na categoria de técnico superior estagiário para ingresso na carreira de técnico superior do mesmo quadro, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data da publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — O Presidente, José Empis.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVI-MENTO RURAL E DAS PESCAS E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

Despacho conjunto n.º 575/2005. — O Decreto-Lei n.º 115/2005, de 14 de Julho, dispensa, por um período de seis meses, do pagamento da taxa contributiva fixada pelo artigo 37.º-A do Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 159/2001, de 18 de Maio, os produtores agrícolas e respectivos cônjuges abrangidos pelo regime social dos trabalhadores independentes titulares de explorações agrícolas de dimensão económica igual ou inferior a 12 unidades de dimensão europeia (UDE), situadas na área de influência das Direcções Regionais de Agricultura de Trás-os-Montes, Beira Interior, Ribatejo e Oeste, Alentejo e Algarve.

A dispensa temporária daquele pagamento depende de requerimento a apresentar até 30 de Setembro de 2005, nas direcções regionais de agricultura do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, pelos agricultores que reúnam as condições estabelecidas no citado diploma.

O requerimento é apresentado em modelo próprio, a aprovar por despacho conjunto dos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Trabalho e da Solidariedade Social, o qual integra todos os elementos necessários à identificação dos requerentes e à verificação do preenchimento das condições.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 115/2005, de 14 de Julho, é aprovado o modelo de requerimento constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Julho de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

(continua no verso)



# REQUERIMENTO PRODUTORES AGRÍCOLAS - SECA 2004/2005

1. Elementos rel	ativos ao produtor agrícola	
Nome completo		
Data de Nascimento	Nº Identificação de Segurança Social	
	Dia Mês Ano	Rep. Finanças
Morada		
c.	Postal	
Localidade	Telefone	
Exerce outra actividade	não agrícola, geradora de rendimentos?	Sim Não
Possui a situação contri	butiva regularizada perante a segurança social?	Sim Não
a duas vezes a retribuiç	nincidência contributiva, declarada à segurança social, é superior ão mínima mensal garantida à generalidade dos trabalhadores ? um regime de protecção social, nacional ou estrangeiro?	Sim Não
A preencher no casc Declaro que pretendo:	o de pretender regularizar a situação centributiva	
■ Regularizar a situaç	ão contributiva e beneficiar da isenção dos juros de mora, referentes às c	ontribuições em dívida.
■ Pagar as contribuiç	ões em dívida em prestações (1)	
(1) O pagamento das contribu	ções é efectuado em função do número de meses em dívida , até ao limite de 36 prestações mens	ais
Certificação do proc	lutor agrícola	
	as correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante	ı.
As declarações prestad	petentes da Segurança Social e das Direcções Regionais do Ministério da Agr	icultura, do Desenvolvimento
Autorizo os serviços com	oceder à verificação oficiosa dos rendimentos.	
Autorizo os serviços com Rural e das Pescas a pr		guinte ao da sua verificação

Mod. RC3043 - DGSSFC Pág. 1/2

OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SERÁO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL. PODERÁ ACEDER À INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO E PROCEDER À SUA CORRECÇÃO AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI

New	(A preencher no caso de estar abrangido pelo regime geral des trabalhaderes indep	endentes)
Data de Nascimento  Dis Mas Novi Identificação de Segurança Social  Nº Identificação de Segurança Social  Cód. Rep. Finanças  Nº Identificação de Segurança Social  Cód. Rep. Finanças  Sim Não  Dossiu a situação contributiva regularizada perante a segurança social ?  Sim Não  Dossiu a situação contributiva regularizada perante a segurança social, a superior  di dua vazes a retribuido minima mensal garantida a generalidade dos trabalhadores ?  Sim Não  Dossiu a situação contributiva e perateção social, nacional ou estrangeiro?  Sim Não  Recebe pensão por algum regime de protecção social, nacional ou estrangeiro?  Sim Não  Repencher no caso de presender regularizar a situação centributiva  Declaro que pretendo:  Regularizar a situação contributiva e beneficiar da isenção dos juros de mora, referentes às contribuições em divida.  Pragar as contribuições em divida em prestações (1)  (1) O pagamento das contribuições em divida em prestações (1)  (1) O pagamento das contribuições e eléctuado em funçado do numero de meses em divide, ate ao limite de 36 prestações mensais  Certificação de cénjuge de preduter egricela  Astadorizo as serviças competentes da Segurança Social e das Direcções Regionale de Ministério da Agricultura, do Desenvolvimente  Regularizar es a proceder o verificação oficacia dos sendimentos.  Comprometo-me a comunicar qualquer alteração da informação prestada até ao final do mês seguinte ao da sua verificação de serviça de serviças do serviça de serviças de serviças de serviças de serviças de serviças do serviças de s	Nome completo	
Dis Math No Identificação Fiscal   Cod. Rep. Finanças   Cod. Rep. Finanç		
Nº Identificação Fiscal   Cod. Rep. Finnanças	ata de Nascimento Nº Identificação de Segurança Socio	al []
ossui a situação contributiva regularizada perante a segurança social?  Sim		Cód. Rep. Finanças
Omontonia do base de incidência contributiva, declarada à segurança social, à superior duas vezes a retribuido mínima mensal garantida à generalidade dos trabalhadores ? Sim Não ecebe pensão por algum regime de protecção social, nacional ou estrangeiro? Sim Não Não presencher no caso de pretender regularizar a situação contributiva pelatro que pretendo:  Regularizar a situação contributiva e beneficiar da isenção dos juros de mora, referentes às contribuições em divida em prestações (1)  Pogar as contribuições em divida em prestações (1)  Do pogamento dos contribuições em divida em função do nomero de messe em divida, ate ao limite de 36 prestações mensais  Certificação do cénigo de produter agrícela so decinações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.  Nutorizo as serviços competentes do Segurança Social e dos Direcções Regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento futral e das Pescas a proceder à verificação oficiasa dos rendimentos.  Comprometo-me a comunicar qualquer alteração da informação prestada até ao final do més seguinte ao do sua verificação des produter especial da Agricultura  Autorizo es serviços competentes dos Segurança Social dos Direcções Regional de Agricultura de certifica-se que:  A dimentos do produtor agrícola e do seu cônjuge provêm, única e exclusivamente,  Do requisido uma quebra de produção de \$\frac{1}{2}\$ Autoritor de existina na área de influência da Direcção Regional de Agricultura de do conjugo, se este for requerente do exercício da actividade agrícola?  Sim Não  Não Documentos a apresentar Local e prazo de entrega  Decumentos a apresentar Local e prazo de entrega  Decumento, de modelo próprio, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.  Local e prazo de entrega  Decumento, de modelo próprio, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.  Local e prazo de entrega  Despensa temporária do pagamento de contribuições cessa nas seguintes situações:  **Error do período de concessão;**	xerce outra actividade não agrícola, geradora de rendimentos?	Sim Não
Dimontorio do base de incidência contributiva, declarada à segurança social, à superior duas vezes a retribuido minima mensal garantida à generalidade dos trabalhadores ? Sim Não duas vezes a retribuido minima mensal garantida à generalidade dos trabalhadores ? Sim Não Declaro que pretendo:    Repularizor a situação contributiva e beneficiar da isenção dos juros de mora, referentes às contribuições em divida em prestações (1)   Pagar as contribuições em divida em prestações (1)   Pagar as contribuições em divida em função do nomero de meses em divida, até ao limite de 36 prestações mensais   Pagar as contribuições e efectuado em função do nomero de meses em divida, até ao limite de 36 prestações mensais   Certificação do cânjuge de produter agrícele   Sa declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.	ossui a situação contributiva regularizada perante a segurança social?	Sim Não
Presenther no case de prefender regularizar a situação contributiva   Pocalaro que pretendo:   Regularizar a situação contributiva e beneficiar da isenção dos juros de mora, referentes às contribuições em divida.   Pagar as contribuições em divida em	o montante da base de incidência contributiva, declarada à segurança social, é superio	Sim Não
Declaro que pretendo:  Regularizar a situação contributiva e beneficiar da isenção dos juros de mora, referentes às contribuições em divida em prestações (1)  (1) O pagamento das contribuições e efectuado em função do numero de mesas em divida , até ao limite de 36 prestações mensais  Certificação do cônjugo de produtor agrícola Sa declarações prestadas correspondem à vardade e não amitem qualquer informação relevante.  Nutoriza os serviços competentes da Segurança Social e das Direcções Regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento tural e das Pescas a proceder à verificação oficiosa dos rendimentos.  Comprometo-me a comunicar qualquer alteração da informação prestada até ao final do mês seguinte ao da sua verificação oficiosa dos rendimentos.  Certificação da Direcção Regional da Agricultura  Certifica-se que:  A dimensão econômica da exploração agrícola é de Unidades de Dimensão Europeia (UDE)  Se registou uma quebra de produção de 5%  A exploração agricola se situa na área de influência da Direcção Regional de Agricultura de 5%  Correndimentos do produtor agrícola e do seu cônjuge provém, única e exclusivamente, do exercicio da actividade agrícola?  Sim Não 50 cevercido da actividade agrícola?  Sim Adomentos a apresentar / Local e prazo de entrega  Documentos a apresentar / Local e prazo de entrega  Documentos de modelo próprio, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.  Lecal e prazo de entrega  Documentos de modelo próprio, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.  Lecal e prazo de entrega  Documento, de modelo próprio, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.  Lecal e prazo de entrega  Termo do período de concessão;	ecebe pensão por algum regime de protecção social, nacional ou estrangeiro?	Sim Não
Regularizar a situação contributiva e beneficiar da isenção dos juros de mora, referentes às contribuições em divida.  Pagar as contribuições em divida em	a preencher no caso de pretender regularizar a situação contributiva	
Pragar as contribuições em divida em	Peclaro que pretendo:	
(n° 48 privileçãos de afectuado em função do numero de meses em divida , até ao limite de 36 prestações mensais  certificação de cênjuge de preduter agrícela  sa declarações prestadas correspondem à veridade e não omitem qualquer informação relevante.  Nutroizo os serviços competentes da Segurança Social e das Direcções Regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento  tural e das Pescas a proceder à verificação oficiosa dos rendimentos.  Comprometo-me a comunicar qualquer alteração da informação prestada até ao final do més seguinte ao da sua verificação.  Autinatura do cénjuge do preduter agricela ou de sutrem a seu ropo conforme Bilhete de Identidade  3. Certificação da Direcção Regional da Agricultura  Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de	<ul> <li>Regularizar a situação contributiva e beneficiar da isenção dos juros de mora, referencementa</li> </ul>	entes às contribuições em dívida.
1) O pagamento das contribuições e efectuado em função do numero de meses em divida , até ao limite de 36 prestações mensais  Contificação do cênjugo de produtor agrícola  As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.  Autorizo os serviços competentes da Segurança Social e das Direcções Regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento  Rural e das Pescas a proceder à verificação oficiosa dos rendimentos.  Comprometo-me a comunicar qualquer alteração da informação prestada até ao final do mês seguinte ao da sua verificação.  Assimula de cénjuge do predutor agrícola e ou de sustrem a seu rego conforme Bilhes de Identidade.  3. Contificação da Direcção Regional da Agricultura  Certifica-se que:  A exploração agrícola se situa na área de influência da Direcção Regional de Agricultura de  Se registou uma quebra de produção de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Certificação de cânjuge de preduter agrícola  As declarações prestadas correspondem à vardade e não omitem qualquer informação relevante.  Autorizo os serviços competentes da Segurança Social e das Direcções Regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento  Autorizo os serviços competentes da Segurança Social e das Direcções Regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento  Comprometo-me a comunicar qualquer alteração da informação prestada até ao final do mês seguinte ao da sua verificação  Assinativa do tehiças do predutor agricola e us outrem o seu rego conforme Bibas de Identificação  Certifica-se que:  A dimensão econômica da exploração agrícola é de	· · · · · ·	
Autoritor os serviços competentes da Segurança Social e das Direcções Regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Judio de das Pescas a proceder à verificação oficiosa dos rendimentos.  Comprometo-me a comunicar qualquer alteração da informação prestada até ao final do mês seguinte ao da sua verificação de moderne de proceder à verificação da informação prestada até ao final do mês seguinte ao da sua verificação de moderne de proceder a proceder a proceder a proceder de proceder a proceder de informação prestada até ao final do mês seguinte ao da sua verificação de moderne de proceder a proceder a proceder a proceder de proceder a proceder a proceder a proceder a proceder de informação prestada até ao final do mês seguinte ao da sua verificação de sua verificação de produtor agricola e de proceder a proceder de informação proceder a proceder	<ol> <li>O pagamento das contribuições é efectuado em função do número de meses em dívida, até ao limite de 36 pres</li> </ol>	stações mensais
As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.  Natorizo as serviços competentes da Segurança Social e das Direcções Regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento dural e das Pescas a proceder à verificação oficiosa dos rendimentos.  Comprometo-me a comunicar qualquer alteração da informação prestada até ao final do més seguinte ao da sua verificação de montre qualquer alteração da informação prestada até ao final do més seguinte ao da sua verificação de contre e seu rego conforme Bilhete de Identidade  3. Certificação da Direcção Regional da Agricultura  Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de	ertificação do cônjugo do produtor agrícola	
Autorizo as serviços competentes da Segurança Social e das Direcções Regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento fural e das Pescas a proceder à verificação oficiosa dos rendimentos.  Comprometo-me a comunicar qualquer alteração da informação prestada até ao final do mês seguinte ao da sua verificação da informação prestada até ao final do mês seguinte ao da sua verificação da Direcção Regional da Agricultura  Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de Unidades de Dimensão Europeia (UDE)  Se registou uma quebra de produção de %  A exploração agrícola se situa na área de influência da Direcção Regional de Agricultura de  Cos rendimentos do produtor agrícola e do seu cônjuge provêm, única e exclusivamente, do exercício da actividade agrícola?  Sim Não  Documentos a apresentar / Local e prazo de entrega  Decumentos a apresentar / Local e prazo de entrega  Decumentos de identificação de segurança social do produtor agrícola e do cônjuge, se este for requerente.  Documento, de modelo próprio, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.  Lecal e prazo de entrega  O requerimento deve ser apresentado até 30 de Setembro de 2005, nos serviços das direcções regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da áreo da residência do produtor agrícola.  5. Informações  A Dispensa temporária do pagamento de contribuições cessa nas seguintes situações:  Termo do periodo de concessão;		relevante.
Autinotiva de conjuga de produtor agrícola e de odram a sau rega conforme Bilhete de Identidade  3. Certificação da Direcção Regional da Agricultura  Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de	Autorizo os serviços competentes da Segurança Social e das Direcções Regionais do Ministé	
Asinatura do cânjuge do produtor agricola ou de outrem a seu rego conforme Bilhete de Identidade  3. Certificação da Direcção Regional da Agricultura  Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de		
3. Certificação da Direcção Regional da Agricultura  Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de	Comprometo-me a comunicar qualquer alteração da informação prestada até ao tinal (	do mes seguinte do da sua veriticação
3. Certificação da Direcção Regional da Agricultura  Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de		
3. Certificação da Direcção Regional da Agricultura  Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de		
Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de	Assinatura do cònjuge do produtor agricola ou de outre	f milkers de literation de
A dimensão económica da exploração agrícola é de		m a seu rogo conforme Bilhete de Identidade
Se registou uma quebra de produção de	3. Certificação da Direcção Regional da Agricultura	m a seu rogo conforme Bilhete de Identidade
A exploração agrícola se situa na área de influência da Direcção Regional de Agricultura de  Os rendimentos do produtor agrícola e do seu cônjuge provêm, única e exclusivamente, do exercicio da actividade agrícola?  Assinetura e carimbo  Assinetura e carimbo  4. Documentos a apresentar / Local e prazo de entrega  Documentos a apresentar  Fotocópia do cartão de identificação de segurança social do produtor agrícola e do cônjuge, se este for requerente.  Documento, de modelo próprio, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.  Local e praze de entrega  O requerimento deve ser apresentado até 30 de Setembro de 2005, nos serviços das direcções regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da área da residência do produtor agrícola.  5. Informações  A Dispensa temporária do pagamento de contribuições cessa nas seguintes situações:  Termo do período de concessão;		m a seu roga conforme Bilhete de Identidade
Os rendimentos do produtor agrícola e do seu cónjuge provêm, única e exclusivamente, do exercício da actividade agrícola?  Sim Não  Assinetura e corimbo  4. Documentos a apresentar / Local e prazo de entrega  Documentos a apresentar  Fotocópia do cartão de identificação de segurança social do produtor agrícola e do cônjuge, se este for requerente.  Documento, de modelo próprio, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.  Local e praze de entrega  O requerimento deve ser apresentado até 30 de Setembro de 2005, nos serviços das direcções regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da área da residência do produtor agrícola.  5. Informações  A Dispensa temporária do pagamento de contribuições cessa nas seguintes situações:  Termo do período de concessão;	Certifica-se que:	
Assineture e cerimbo	Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de	dades de Dimensão Europeia (UDE)
Assinatura e carimbo	Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de	dades de Dimensão Europeia (UDE)
Assineture e cerímbo  4. Documentos a apresentar / Local e prazo de entrega  Documentos a apresentar  Fotocópia do cartão de identificação de segurança social do produtor agrícola e do cônjuge, se este for requerente.  Documento, de modelo próprio, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.  Lecal e prazo de entrega  O requerimento deve ser apresentado até 30 de Setembro de 2005, nos serviços das direcções regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da área da residência do produtor agrícola.  5. Informações  A Dispensa temporária do pagamento de contribuições cessa nas seguintes situações:  Termo do período de concessão;	Certifica-se que:  ■ A dimensão económica da exploração agrícola é de Unic ■ Se registou uma quebra de produção de %	dades de Dimensão Europeia (UDE)
4. Documentos a apresentar / Local e prazo de entrega  Documentos a apresentar  Fotocópia do cartão de identificação de segurança social do produtor agrícola e do cônjuge, se este for requerente.  Documento, de modelo próprio, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.  Lecal e praze de entrega  O requerimento deve ser apresentado até 30 de Setembro de 2005, nos serviços das direcções regionais do Ministério do Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da área da residência do produtor agrícola.  5. Informações  A Dispensa temporária do pagamento de contribuições cessa nas seguintes situações:  Termo do período de concessão;	Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de Unic  Se registou uma quebra de produção de %  A exploração agrícola se situa na área de influência da Direcção Regional de Agrico	dades de Dimensão Europeia (UDE) ultura de
4. Documentos a apresentar / Local e prazo de entrega  Decumentos a apresentar  ■ Fotocópia do cartão de identificação de segurança social do produtor agrícola e do cônjuge, se este for requerente.  ■ Documento, de modelo próprio, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.  Local e praze de entrega  O requerimento deve ser apresentado até 30 de Setembro de 2005, nos serviços das direcções regionais do Ministério do Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da área da residência do produtor agrícola.  5. Informações  A Dispensa temporária do pagamento de contribuições cessa nas seguintes situações:  ■ Termo do período de concessão;	Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de Union Se registou uma quebra de produção de %  A exploração agrícola se situa na área de influência da Direcção Regional de Agrico Se rendimentos do produtor agrícola e do seu cônjuge provêm, única e exclusivamento	dades de Dimensão Europeia (UDE) ultura de
4. Documentos a apresentar / Local e prazo de entrega  Documentos a apresentar  Fotocópia do cartão de identificação de segurança social do produtor agrícola e do cônjuge, se este for requerente.  Documento, de modelo próprio, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.  Lecal e praze de entrega  O requerimento deve ser apresentado até 30 de Setembro de 2005, nos serviços das direcções regionais do Ministério do Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da área da residência do produtor agrícola.  5. Informações  A Dispensa temporária do pagamento de contribuições cessa nas seguintes situações:  Termo do período de concessão;	Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de Union Se registou uma quebra de produção de %  A exploração agrícola se situa na área de influência da Direcção Regional de Agrico Se rendimentos do produtor agrícola e do seu cônjuge provêm, única e exclusivamento	dades de Dimensão Europeia (UDE) ultura de
Decumentos a apresentar  Fotocópia do cartão de identificação de segurança social do produtor agrícola e do cônjuge, se este for requerente.  Documento, de modelo próprio, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.  Local e praze de entrega  O requerimento deve ser apresentado até 30 de Setembro de 2005, nos serviços das direcções regionais do Ministério do Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da área da residência do produtor agrícola.  5. Informações  A Dispensa temporária do pagamento de contribuições cessa nas seguintes situações:  Termo do período de concessão;	Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de Union Union Union Union W  Se registou uma quebra de produção de %  A exploração agrícola se situa na área de influência da Direcção Regional de Agrico Os rendimentos do produtor agrícola e do seu cônjuge provêm, única e exclusivamento do exercício da actividade agrícola?	dades de Dimensão Europeia (UDE) ultura de
Documentos a apresentar  ■ Fotocópia do cartão de identificação de segurança social do produtor agrícola e do cônjuge, se este for requerente.  ■ Documento, de modelo próprio, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.  Local e praze de entrega  O requerimento deve ser apresentado até 30 de Setembro de 2005, nos serviços das direcções regionais do Ministério do Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da área da residência do produtor agrícola.  5. Informações  A Dispensa temporária do pagamento de contribuições cessa nas seguintes situações:  ■ Termo do período de concessão;	Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de Union Union Union Union	dades de Dimensão Europeia (UDE) ultura de <sup>3</sup> , Sim Não
Fotocópia do cartão de identificação de segurança social do produtor agrícola e do cônjuge, se este for requerente.  Documento, de modelo próprio, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.  Lecal e praze de entrega  O requerimento deve ser apresentado até 30 de Setembro de 2005, nos serviços das direcções regionais do Ministério do Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da área da residência do produtor agrícola.  5. Informações  A Dispensa temporária do pagamento de contribuições cessa nas seguintes situações:  Termo do período de concessão;	Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de	dades de Dimensão Europeia (UDE) ultura de <sup>3</sup> , Sim Não
Documento, de modelo próprio, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.  Lecal e praze de entrega  O requerimento deve ser apresentado até 30 de Setembro de 2005, nos serviços das direcções regionais do Ministério do Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da área da residência do produtor agrícola.  5. Informações  A Dispensa temporária do pagamento de contribuições cessa nas seguintes situações:  Termo do período de concessão;	Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de	dades de Dimensão Europeia (UDE) ultura de <sup>3</sup> , Sim Não
Lecal e praze de entrega  O requerimento deve ser apresentado até 30 de Setembro de 2005, nos serviços das direcções regionais do Ministério do Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da área da residência do produtor agrícola.  5. Informações  A Dispensa temporária do pagamento de contribuições cessa nas seguintes situações:  Termo do período de concessão;	Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de	dades de Dimensão Europeia (UDE) ultura de <sup>3</sup> , Sim Não
O requerimento deve ser apresentado até 30 de Setembro de 2005, nos serviços das direcções regionais do Ministério do Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da área da residência do produtor agrícola.  5. Informações  A Dispensa temporária do pagamento de contribuições cessa nas seguintes situações:  Termo do período de concessão;	Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de	dades de Dimensão Europeia (UDE)  ultura de  s, Sim Não  rimbo
Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da área da residência do produtor agrícola.  5. Informações  A Dispensa temporária do pagamento de contribuições cessa nas seguintes situações:  Termo do período de concessão;	Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de	dades de Dimensão Europeia (UDE)  ultura de  s, Sim Não  rimbo
A Dispensa temporária do pagamento de contribuições cessa nas seguintes situações: ■ Termo do período de concessão;	Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de	dades de Dimensão Europeia (UDE)  ultura de  s, Sim Não  rimbo  cônjuge, se este for requerente. Rural e das Pescas.
■ Termo do período de concessão;	Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de	dades de Dimensão Europeia (UDE)  ultura de  s, Sim Não  rimbo  cônjuge, se este for requerente. Rural e das Pescas.  s direcções regionais do Ministério do
■ Termo do período de concessão;	Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de	dades de Dimensão Europeia (UDE)  ultura de  s, Sim Não  rimbo  cônjuge, se este for requerente. Rural e das Pescas.  s direcções regionais do Ministério da
Falta de pagamento, no respectivo prazo de vencimento, de qualquer uma das prestações para a regularização da situação	Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de	dades de Dimensão Europeia (UDE)  ultura de   Sim Não  rimbo  cônjuge, se este for requerente. Rural e das Pescas.  s direcções regionais do Ministério do agrícola.
contributiva.	Certifica-se que:  A dimensão económica da exploração agrícola é de	dades de Dimensão Europeia (UDE)  ultura de   Sim Não  rimbo  cônjuge, se este for requerente. Rural e das Pescas.  s direcções regionais do Ministério da cagrícola.